

## **CONTRATO nº 33 / 2014**

**MUNICÍPIO DE SELBACH, RS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, nº 14, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.501/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº 475.880.550-49, RG.SSP.RS nº 60374.09081 Av. 25 de Julho, 451, apto. 01, como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**; e, de outro lado, **GESTAR – BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade civil de assessoria e consultoria em assuntos educacionais, com sede em Não-Me-Toque/RS , na Rua Rui Barbosa , nº 1082, Bairro Martini , CNPJ: 17.011.964.0001-38, representada por seu sócio, Diretor Administrativo, **DARCI BUENO DA SILVA**, CPF: 495.935.950-15, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela **GESTAR – BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, ao **MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, dos serviços técnicos profissionais especializados de **CONSULTORIA, ASSESSORIA** e capacitação de equipe, na área educacional, do Sistema Municipal de Ensino, referidos nos itens 3.1. e 3.2.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 A **GESTAR – Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda.** atenderá diretamente as demandas das Secretarias Municipais de Educação através de assessoria contínua, durante o período do referido contrato, através de visitas técnicas, capacitações contatos telefônicos e correio eletrônico. Também prestará os seus serviços de assessoria e acompanhamento dos Programas do Governo Fede-

ral/MEC, bem como na capacitação dos agentes educacionais, de forma ágil, pautada na segurança técnica. Tais serviços compreenderão quanto ao (a):

3.1.1 assessoramento na:

- acompanhamento e monitoramento das Ações e demandas do **SIMEC- PAR/MEC** e todos os Programas do FNDE vinculados ao referidos sistemas;
- organização do Sistema Municipal de Ensino, principalmente na orientação das normas ao **Conselho Municipal de Educação**;
- elaboração do PME – **Plano Municipal de Educação**, da fase da elaboração do diagnóstico até a redação final do texto;
- reestruturação do **Plano de Carreira do Magistério Municipal** através de reuniões de trabalho a fim de adequar as novas legislações;
- **elaboração dos PDDE Interativo** das escolas municipais, através de encontro com as equipes diretivas das escolas da rede municipal de ensino e o acompanhamento e monitoramento de todos os programas vinculados a este sistema.

3.1.2 capacitação da:

- Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- Comissões responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação;
- Conselheiros Municipais de Educação;
- Equipe diretiva e pedagógica das escolas;
- Professores da rede municipal de ensino;

3.2 As capacitações serão executadas, mediante a cedência do local pelo município, de abril a dezembro de 2014, da seguinte forma:

- quatro capacitações para as equipes da Secretaria Municipal da Educação e Equipe Coordenadora pela elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano de Carreira do Magistério e Plano de Ações Articuladas - PAR;
- uma capacitação para conselheiros municipais de educação na organização do Sistema de Ensino;
- uma capacitação para equipe diretiva e pedagógica das escolas sobre o PDDE Interativo, uma na fase do diagnóstico e outra na elaboração do Plano Geral.
- duas capacitações para os professores municipais sobre Plano Municipal de Educação

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, conforme agenda pré-estabelecida e organizada no mês de abril, principalmente com agendamento das capacitações e assessoramento das visitas mensais de apoio técnico.

4.2 Os serviços também serão prestados através de ofício ou correio eletrônico, ou verbal, através de contato telefônico ou na sede da GESTAR – Bueno Consultoria e Assessoria Educacional.

4.2.1 O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da GESTAR – Bueno Consultoria e Assessoria Educacional, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

4.2.2 As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto.

4.2.3 A GESTAR – Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.2.4 A GESTAR – Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

4.2.5 O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços à distância, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.2.6 As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Prefeito ou ao Secretário Municipal de Educação, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.2.7 A GESTAR – Bueno Consultoria e Assessoria Educacional, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

4.2.8 No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

4.3 Reputam-se cumpridas as obrigações da GESTAR – Bueno Consultoria e Assessoria Educacional, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, correio eletrônico ou realização visitas de apoio técnico e das capacitações referidas na cláusula 3.1 e 3.2.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 Os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA serão prestados através de:

5.1.1 assessoramento e as capacitações se realizarão na sede do município contratante, com uma carga horária mínima de 4 horas mensais.

5.1.2 resposta escrita através do correio eletrônico ou ofício;

5.1.3 orientação verbal prestada pela GESTAR por telefone ou na sede da mesma;

5.1.4 elaboração de orientação escrita para subsidiar o Município, com a indicação de legislação educacional;

5.2 Sempre que o MUNICÍPIO – Secretaria Municipal ou Conselhos de Educação, necessitar de subsídios para elaboração de Projetos, Regimentos, Planos, Pareceres, Resoluções ou outro documento na área educacional, encaminhará à GESTAR, imediatamente, todos os dados educacionais do município necessários, a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.

5.3 Os estudos realizados e modelos de documentos educacionais elaborados pela GESTAR (planos, regimentos, pareceres, resoluções, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros municípios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.**

6.1 O preço do serviço de consultoria, assessoria, capacitação e acompanhamento, mencionados no Item 3.1 e 3.2 do referido contrato, é de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais). O pagamento do referido valor, será dividido em 8 (oito) parcela de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), sendo a primeira parcela deverá ser paga até o quinto dia útil do mês de maio/2014, a segunda parcela até o quinto dia útil do mês de junho/2014, terceira parcela até o quinto dia útil do mês de julho/2014, a quarta parcela até o quinto dia útil do mês de agosto/2014, a quinta parcela até o quinto dia útil do mês de setembro/2014, a sexta parcela ate o quinto dia útil do mês outubro/2014, a sétima parcela até o quinto dia

útil do mês de novembro/2014 e oitava e última parcela até o vigésimo dia útil do mês de dezembro de 2014.

6.2 O MUNICÍPIO pagará os valores mediante ordem de pagamento ao Banco: BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul), Agência: 0789, Conta Corrente: 06.155928.0-7.

6.3 A GESTAR Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. remeterá ao MUNICÍPIO, até o primeiro dia de cada mês estabelecido no item 6.1, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação, exceto a última parcela que deverão ser enviados até décimo quinto dia.

6.4 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do INPC calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DESPESAS.**

7.1 Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO mais as seguintes despesas:

7.1.1 cedência de locais, equipamentos de som, imagem e demais insumos necessários para a realização das capacitações e assessoramentos;

7.1.2 reprodução de materiais necessários para realização das capacitações;

7.1.3 cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada;

7.2 Serão de responsabilidade da GESTAR Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda as despesas:

7.2.1 de deslocamento, estadia e alimentação da equipe técnica para realização das capacitações e assessoramentos na sede do município contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO.**

8.1 O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar de 15 de abril à 15 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

9.1 A GESTAR ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das capacitações, assessorias e ou serviços previstos no contrato.

#### 9.1.2 Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

#### 9.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

#### 9.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da GESTAR – Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.**

10.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

10.2 No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à GESTAR- Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

10.3 A GESTAR- Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

10.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

04 Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

01 Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

04121000102.103 Manutenção Serviços Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo  
33903900.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (64)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE TAPERA, RS. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Selbach, RS, 16 DE ABRIL DE 2014.

**MUNICÍPIO DE SELBACH, RS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITO MUNICIPAL**

**GESTAR – BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.  
DARCI BUENO DA SILVA**

**Volnei Schneider**

Assessor Jurídico - OAB/RS 34.861

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**PROCESSO 012/2014**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a necessidade da contratação da empresa, em razão da necessidade do assessoramento técnico na área de educação, tais como: Plano de Carreira, conselho de Educação, Plano Municipal de Educação e elaboração dos PDDE Interativo;

Considerando o valor da presente contratação e a capacidade técnica da equipe na área educacional de consultoria e assessoria

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o **MUNICÍPIO DE SELBACH**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Sergio Ademir Kuhn, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto contratar os serviços da empresa **GESTAR – BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**.

Informamos, ainda, que a empresa, **GESTAR – BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.011.964.0001-38, foi contratada, pelo valor certo e ajustado de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

Selbach-RS, em 16 de abril de 2014.

Volnei Schneider – OAB/RS 34.861  
Assessor Jurídico

Homologo Parecer \_\_\_\_\_

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal